

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
DOCUMENTO FÍSICO CONVERTIDO	28/05/2020	0874/2019	28/05/2020 15:18	2020/363231
Procedência:	GABGOV (Casa Militar)			
Interessado:	GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Complemento:	INTERNET; FIBRA ÓTICA; TV ASSINATURA CABO;			
Origem:	GABGOV (Casa Militar) - CPL - CSM01			
Anexo/Sequencial:	23, 24, 38, 39			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/363231>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020/363231 - CMG.

MODALIDADE: Contratação Direta - Inexigibilidade 003/2020 - CPL/CMG PA.

CONTRATO ADM. N° 003/2020 - CMG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO
PARÁ - CMG/PA E A EMPRESA CLARO
S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ESPECIALIZADO EM FORNECER
INTERNET EM BANDA LARGA DE FIBRA
ÓTICA E TELEVISÃO POR ASSINATURA,
CONFORME DESCrito ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, CEP - 04.709-110, CNPJ 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual de nº 114814878119/SP, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO CATALAO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, RG 083325/O-0 CRC/RJ e CPF 952.915.807-63 e, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador do RG de nº 56.514.647-6 SSP e do CPF de nº 711.745.839-91, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, com procuraçao de nº 239/2019 o Sr. **ANTONIO SOARES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, contador, RG de nº 1123080 SSP/AL e CPF de nº 030.560.844-40 e, a Sra. **WANDA ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, engenheira, RG de nº M5037017 SSP/MG e do CPF de nº 635.317.046-72 se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2020 CMG PA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, Processo Administrativo nº 0874/2019 e PAE de nº 2020/363231 - CMG PA e, será regido pelo disposto na Legislação Federal, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº 877/08, Instrução Normativa nº 018/08 SEFA-PA, e demais legislações aplicáveis ao assunto;

1.2 - A Proposta Comercial de Contrato, emitida pela Empresa Claro S/A, é parte integrante e indivisível do presente Contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento;

1.3 - O Termo de Referência, emitido pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, torna-se vinculado a este Contrato por ambas as partes, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA II - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela ASJUR - Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através do **Parecer de nº XXXX**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30 e legislações correlatas.

CLÁUSULA III - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1 - De acordo com Portaria 001/2019 - CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o **CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA IV - DO OBJETO

4.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Internet Banda Larga e Televisão por Assinatura**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercia de 13 de abril de 2020)**;

4.2 - Discriminações do Objeto

ITE M	Descrição	Quantidade de Planos
01	<p>Internet Banda Larga de Fibra Ótica</p> <ul style="list-style-type: none">- Velocidade Mínima de Upload: 10MB;- Velocidade Mínima de Download: 240MB;- 05 (Cinco) aparelhos de Modem-Wifi, com entrada para cabo de rede;- 05 (Cinco) pontos de cabeamento de internet. <p>Serviço de Televisão por Assinatura a CABO, direcionado à Casa de Apoio e ao Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará</p>	05

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - O valor do Contrato será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA / IBGE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, medido mensalmente pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste Contrato; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3 – Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, o de menor variação.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$: 1.255,00 (**Hum Mil, Duzentos e Cinqüenta e Cinco Reais**), nos termos do item 6.1, do Anexo I – Proposta Comercial e, Conforme Termo de Referência – Anexo II;

6.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$: 15.060,00 (**Quinze Mil e Sessenta Reais**), conforme Dotação Orçamentária aprovada pela Casa Militar da Governadoria a seguir:

Atividade	8407 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Assinaturas de Periódicos e Anuidades; 33.90.40.97 - Serv. De Tecno. da Infor. e Comun. - Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Funcional Programática	04.122.1297.8407
Fonte de Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

6.3 – A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

6.4 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5 – A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

6.6 - Os pagamentos serão efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequentes** a entrega da (as) Nota (s) Fiscal (is) Eletrônica (s) na Coordenadoria de Logística, ou, através de sítio eletrônico cujo qual será utilizado para a emissão, na Coordenadoria de Logística, das faturas vincendas;

6.7 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

6.8 - Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;

6.9 - Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

6.9.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008;

6.9.2 - A CONTRATADA deve ser correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, caso não seja correntista, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência do BANPARÁ de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

6.9.3 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março e 2008);

6.9.4 – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

6.9.5 – Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, a ele referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

6.9.6 – Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação, ou, o comprovante de pagamento do boleto, torna-o convalidado, através do depósito em conta da CONTRATADA conforme acima aduzido;

6.9.7 – Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares;

6.9.8 – O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: BANPARÁ;
- CODIGO DA AGÊNCIA: XXXX;
- Nº DA CONTA: XXXX



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO

7.1 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

7.2 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

7.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aduzidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, sobre os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal de nº 8.666/93 e o previsto no Decreto estadual de nº 870/2013, publicado em 04 de outubro de 2013;

8.2 - O fiscal do Contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato;

8.3 - Informar à Coordenadoria de Logística as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassam a sua competência.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2 – Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio – Termo de Ocorrências, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.3 – Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

9.4 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;

9.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

9.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de e-mail, devidamente fundamentado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.8 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

9.9 – Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, ou indicar as razões da recusa;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

10.1.1 – Executar integralmente os serviços ora contratados, nos termos dos ITENS do Termo de Referências vinculado a este instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

10.1.3 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;

10.1.4 - Comunicar à Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios das aludidas alterações e que, caso permaneça silente e omissa, responsabilizar-se-á pelas consequências legais;

10.1.5 - Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no Termo de Referência;

10.1.7 - Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

10.1.8 - Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão que possa a CONTRATANTE, recorrer em casos de intercorrências ou falhas no serviço;

10.1.9 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

10.1.10 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.11 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento do serviço.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

11.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

11.2.1 - ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício ou, através de e-mail da Seção de Logística, mediante contra recibo/aviso de recebimento, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes;

11.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto pertinente ou, na entrega de qualquer documentação exigida;

11.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA;

11.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações;

11.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos pertinentes da Lei Federal de Licitações e Contrato – 8.666 de 1993;

11.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração, sempre observando a ampla defesa e o contraditório;

11.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5** deste Contrato, poderão ser aplicadas concomitante com os itens **15.2.2 e 15.2.3**, previstas nesse instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo;

11.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao (a) Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

11.3.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.3.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.4 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

11.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio;

11.6 - As sanções de que tratam os itens **12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4**, serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade, constatada no item **11.3**, deverá ser proposta ao (a) Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração, mediante parecer devidamente fundamentado;

11.7 - Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

11.8 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG PA;

11.9 - Também, o Proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital ou Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e, no Edital - quando



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



houver, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos temos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XIII - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.2 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado, ou, a interrupção momentânea do serviço oferecido:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeçam a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública, enfrentamento de Endemia, Epidemia ou Pandemia que inviabilize a entrega do objeto ou, no fornecimento em caso de serviço;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificação(ões), desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

13.3 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA perante à CONTRATANTE, por escrito, ou, através de e-mail cadastrado;

13.4 - Sempre que houver situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24h após a ocorrência, sob pena de preclusão se manter-se silente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA XIV - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante;
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoa física ou jurídica envolvidas em atividade criminosas, em especial pessoa investigada pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa;

h) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

i) A Contratada declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

j) A Contratada declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar durante a vigência do Contrato;

l) Obriga-se a Contratada na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à Contratante sobre quaisquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

m) O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao Contrato e conferirá à Contratante a prerrogativa e rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

n) A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

o) As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviços envolvidos na execução contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA XV - DA CONFIABILIDADE

15.1 – A CONTRATADA, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES E COMUNICAÇÃO

17.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

a) CONTRATANTE: Av. Doutor Freitas, nº 2531, Palácio dos Despachos – Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Bairro da Pedreira, CEP – 66.087-812;

b) **CONTRATADA: Informar aqui, preferencialmente a filial de Belém Pará.**

17.2 – A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

17.3 – As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA XVIII - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura, sejam resultantes deste Contrato e, assim ajustado, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, XX DE XX DE XXXX.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE

CLARO S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____ ;

CPF: _____ ;

02. Nome: _____ ;

CPF: _____ .



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO PAE nº 2020/363231**

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇO DE INTERNET EM BANDA LARGA DE FIBRA ÓTICA E TELEVISÃO POR ASSINATURA**, para atender as necessidades de serviços de backup, de um segundo provedor de internet e de vídeo conferências realizadas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, de acordo com as especificações e detalhamento técnico exposto neste instrumento, além das demais condições previstas nos anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria de Operações e a Diretoria de Inteligência da Casa Militar da Governadoria, DIROP/CMG/PA e DINTEL/CMG/PA, com base no Decreto de nº 3.175 de 12 de fevereiro de 1917, Decreto de nº 3.753 de 02 de abril de 1985 e demais legislações correlatas, requer, ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, a autorização para a contratação de Empresa que forneça serviços de internet a fim de obter um acesso mais restrito a determinadas informações relativas à segurança do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, além de um backup em caso de falha do Servidor – PRODEPA. Este órgão manterá com a Empresa PRODEPA o contrato pelo fato de a mesma ser exclusiva no fornecimento e manutenção de alguns sistemas operacionalizados pelo Poder Executivo, porém, não o torna vinculativo, podendo o Estado, por conveniência e oportunidade, contratar uma nova empresa que forneça o serviço pleiteado para mantê-lo em sua forma alternativa em casos de falhas apresentadas pela PRODEPA, pois imprescindível é a continuidade ininterrupta do serviço.



2.2. Neste sentido, salientamos que os procedimentos doutrinários de segurança de autoridades prevêem seus vetores operacionais com comunicação imediata e ininterrupta, reconhecido como elemento basilar do sistema de proteção à autoridade, sendo também o eixo principal do planejamento de logística de dados e comunicação do Governador.

2.3. Muitos trabalhos executados pelos integrantes do corpo operacional desta DINTEL/DIROP exigem a tomada de decisões rápidas, a consulta à rede mundial de computadores e, considerando a sede das unidades administrativas, pode representar um obstáculo devido à falta de conectividade e as falhas recorrentes que a empresa PRODEPA vem apresentando, requer-se, de fato, uma alternativa viável e confiável para a realização das comunicações necessárias à troca de informações e tomadas de decisões importantes e que tal serviço será, diuturnamente, operacionalizado pela DINTEL – Diretoria de Inteligência CMG PA e DIROP – Diretoria de Operações CMG PA.

2.4. Dessa forma, os equipamentos e serviços ora pleiteados serão utilizados na função de trafegabilidade de dados em sua forma alternativa, com pontos fixos designados neste Termo, da segurança das informações telemáticas a serviço do Exílio Senhor Governador, bem como a de sua integridade e segurança que se encontrem a serviço da Casa Militar da Governadoria do Pará. Nesse mesmo sentido, o tal pedido referenda a necessidade de estruturar o Gabinete na Casa de Apoio, Gabinete da Casa Militar, face do estado de calamidade pública, por pandemia de COVID-19, que tornam imprescindíveis muitas vezes o pronunciamento ao vivo, reuniões emergenciais com o Secretariado, despachos de documentos relevantes.

3 – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviços de backup, de um segundo provedor de internet e de vídeo conferências realizadas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	<p>Internet Banda Larga de Fibra Ótica - Velocidade Mínima de Upload: 10MB; - Velocidade Mínima de Download: 240MB; - 05 (Cinco) aparelhos de Modem-Wifi, com entrada para cabo de rede; - 05 (Cinco) pontos de cabeamento de internet. Serviço de Televisão por Assinatura a CABO, direcionado à Casa de Apoio e ao Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará</p>	05

3.2. A comissão de recebimento deve atestar a aceitabilidade ou não, a cada troca de aparelho ou solução especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA.

3.3. Obrigatoriamente, dois integrantes da Diretoria de Operações da Casa Militar da Governadoria ou da Diretoria de Inteligência, devem participar de todos os atos de testes de amostras ou recebimento dos produtos finais.

3.4. Às empresas ficam obrigadas, em caso de furto ou roubo devidamente comprovado, a repor sem custas das peças, de modems e demais objetos inerentes à prestação do referido serviço.

4 – DA ANÁLISE DO OBJETO

4.1. No prazo definido no Subitem 5.1.1., "a", deste instrumento, a CONTRATADA deverá entregar os objetos deste termo.

4.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente às especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme ITEM 03 deste instrumento.

4.2.1. Caso o objeto entregue apresente quaisquer desconformidades com a especificação técnica, observados os critérios definidos no ITEM 03 deste instrumento, este será RECUSADO, com aplicação de multa devida e fixação de prazo, definido na alínea "b" do subitem 5.1.1. deste Termo de Referência, para reapresentação do produto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



4.2.2. A Comissão de Recebimento será encarregada de atestar a aceitabilidade, ou a não aceitabilidade, a cada troca de aparelho ou solução especificada neste instrumento, ou proposta pela CONTRATADA. A Comissão deverá encaminhar à CPL o Termo de Recebimento devidamente assinado e datado, bem como, se caso houver, o Termo de Ocorrência.

4.2.3. Obrigatoriamente, dois integrantes da Diretoria de Inteligência da Casa Militar da Governadoria devem participar de todos os atos de testes de amostras ou recebimento dos produtos finais.

4.3. Às empresas licitantes fica facultado ofertar amostras para testes e parecer técnico a partir do início das consultas ao certame, aos quais, conforme especificações deste instrumento receberam sugestões de melhora operacional.

4.4. Quando da nova entrega, havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis inclusive o cancelamento do cadastro da CONTRATADA no SICAF, iniciando-se da data do recebimento da última comunicação, o prazo para o contraditório e a ampladefesa.

5 – DOS PRAZOS, FORMAS DE ENTREGA E GARANTIAS.

5.1. Da CONTRATADA:

- a) DA ENTREGA DO OBJETO:** O prazo da entrega será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- b) DA REAPRESENTAÇÃO DO OBJETO RECUSADO:** até 07 (sete) dias da data de recebimento do TERMO DE RECUSA.
- c) DA RETIRADADA DO OBJETO RECUSADO:** Até 03 (três) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

5.2. Da CONTRATANTE:

- a) DO RESULTADO DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE E EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento conforme ITEN 03;



- b)** DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO RELATÓRIO TÉCNICO À CONTRATADA: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;
- c)** DA SOLICITAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação do objeto constante no item 03;
- d)** DA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que tudo se encontra em conformidade e usabilidade.

5.3. LOCAL DE ENTREGA: Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 – Dentro do Palácio dos Despachos, na Casa Militar da Governadoria – Belém/PA. Telefone para contato: (91) 3214-0615. Nesse ato, será designado um servidor da DINTEL CMG PA que conduzirá as instalações dos modems e das TVs.

5.4. O CONTRATADO é o responsável em atender as demandas apresentadas pela CONTRATANTE quanto às garantias do fabricante dos equipamentos. Essas garantias devem ser apresentadas pelo fornecedor vencedor, para composição do Contrato a ser elaborado.

6 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor valor.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar serviço na forma ajustada no contrato;

7.2. Responsabilizar-se por todas as configurações, atualizações e manutenções nos equipamentos e seus acessórios;

7.2.1. Realizar manutenção, suporte técnico e assessoria em regime de sobreaviso de técnico designado pela empresa contratada;

7.2.2. Configurar os equipamentos e materiais fornecidos, nas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE;



- 7.3.** Fornecer o ferramental, equipamentos e outros que se fizerem necessários ao atendimento de manutenção, instalação, substituição, reparo, assumindo a responsabilidade pelas obrigações físicas decorrentes do contrato;
- 7.4.** A entrega dos equipamentos em perfeitas e adequadas condições para uso, deverá ocorrer em, no máximo, 24 horas após a requisição de solicitação da CONTRATANTE;
- 7.5.** A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do equipamento;
- 7.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, para fins de pagamento, demonstrativo contendo: fatura com o informativo mensal de uso, data inicial e final da referida fatura, dados relevantes de uso do controle interno e externo de fácil compreensão.
- 7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas por lei, assumindo plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados, bem como se responsabilizando por toda e qualquer indenização causada por danos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.9.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Analisar a conformidade dos equipamentos entregues, emitir o Relatório Técnico com o resultado da análise e comunicar à CONTRATADA esse resultado, por meio de Ofício, conforme disposto nas alíneas do item 4.2 deste Instrumento.
- 8.2.** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação e lavratura do Termo de Recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



8.2.1. Recusar o pedido caso apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento.

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento, acerca da recusa do pedido.

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma neste instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

8.3. Comunicar à CONTRATADA que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 5.1.1, “c”, deste Instrumento.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 11.1. deste instrumento.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, verificando a conformidade da especificação técnica e demais condições deste instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

8.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser assinado será de 12 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por maiores, menores ou iguais e sucessivos períodos, conforme anuênciam entre as partes.

10 – DO PREÇO

10.1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado ao fim de cada mês, baseado na fatura correspondente aos 30 (trinta) dias pretéritos, requer-se que a fatura seja enviada com 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento para que haja, tempestivamente por todas as seções necessárias, a análise de conformidade, empenho e pagamento.

11.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de Ordem Bancária, no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou, através de Boleto Bancário de cobrança mensal da fatura, sempre obedecidos os critérios de tempestividade e assiduidade. Caso a CONTRATADA opte por boleto, as expensas serão da CONTRATADA sobre emissão, cancelamento e qualquer assunto inerente ao boleto.

11.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal;
- d)** Certidão Negativa Trabalhista;
- e)** Demais certidões que achar pertinente à sua apresentação.

Todas as certidões acima citadas poderão de praxe, ser enviadas para o e-mail: data.casamilitar@gmail.com, ou, se assim a Contratante designar outro.

11.1.3. Toda e qualquer modificação substancial no quadro societário da CONTRATADA, bem como suas devidas alterações, assembléias deliberativas, mudança de endereço, requer-se que, o mais rápido possível, seja comunicado à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATANTE para fins de se evitar possíveis intercorrências e que, na omissão da CONTRATADA, caberão as sanções pertinentes e legais.

11.1.4. A CONTRATADA deverá demonstrar sua situação de regularidade nos mesmos moldes da habilitação, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativaaos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa Trabalhista, mensalmente, durante a vigência do contrato.

11.1.5. Constatada qualquer irregularidade, nos termos do item acima, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.6. Concomitante a comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. desse instrumento.

11.1.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO: XXXXXX
CÓDIGO DA AGÊNCIA: XXXXX
Nº DA CONTA: XXXXX

11.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por e-mail ou notificação devidamente fundamentada, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



11.1.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

11.1.11. O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizar no Contrato.

11.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12 – DO FORO

12.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Belém-PA, 30 de junho de 2020.

VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO – CAP QOPM
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA CMG/PA

SAMUEL TAVARES RIBEIRO
PREGOEIRO CMG PA

RESOLVE:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 04/08/2020, o gozo de férias do servidor PAULO ROBERTO SANTOS GOMES, Id. Funcional nº. 5275792/4, concedido por meio da Portaria nº. 1.347/2020-CCG, publicada no DOE Nº. 34.279, de 13/07/2020, para gozo oportuno.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de Agosto de 2020.
LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 569613

diárias: 5,0 (Alimentação) e 4,0 (Pousada); Servidores: CB BM FRANCISCO DYAME DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF nº 713.414.712-68 e SD PM NELSON WILLIAM RIBEIRO FONTENELE, CPF nº 049.811.213-69; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569766

EXTRATO DE PORTARIA Nº 486/2020 – CMG, 11 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: São Geraldo do Araguaia/PA e Piçarra/PA; Período: 11/08 a 16/08/2020; Quantidade de diárias: 6,0 (Alimentação) e 5,0 (pousada); Servidores: 2º SGT BM ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO, CPF nº 567.482.052-04 e SD PM JOSELITO MENDES SANTOS, CPF nº 000.678.602-22; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569472

EXTRATO DE PORTARIA Nº 488/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do EstadoFundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Curionópolis/PA e Rio Maria/PA; Período: 11/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (Alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores: CB PM MARIO ALESSANDRO ARAUJO FERREIRA, CPF nº 701.743.772-15, SD PM SHIRLENE OLIVEIRA DE BRITO, CPF nº 010.795.132-05; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569750

EXTRATO DE PORTARIA Nº 500/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Paragominas/PA e Goianésia/PA; Período: 11/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (Alimentação) 4,0 (Pousada); Servidores: CAP QOPM ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, CPF nº 823.700.602-04, CB PM RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DE LIMA, CPF nº 952.401.012-72, CB PM AILSON BRITO DOS SANTOS, CPF nº 879.522.112-34 e SD PM ULISSES PAMPOLHA BRÁZ, CPF nº 915.296.112-53; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569803

EXTRATO DE PORTARIA Nº 495/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Paragominas/PA; Período: 11/08 a 19/08/2020; Quantidade de diárias: 9,0 (Alimentação); Servidor: DELIVAL DA GAMA LOBO, CPF nº 136.400.892-00; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569775

EXTRATO DE PORTARIA Nº 489/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do EstadoFundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Paragominas/PA; Período: 10/08 a 13/08/2020; Quantidade de diárias: 4,0 (Alimentação) e 3,0 (pousada); Servidor: 1º SGT PM MANOEL JACINALDO ALVES COTA, CPF nº 429.740.972-00; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569752

EXTRATO DE PORTARIA Nº 492/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do EstadoFundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Santana do Araguaia/PA e Cumaru do Norte/PA; Período: 11/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (Alimentação) e 4,0 (pousada); Servidora: 2º SGT PM R/R KÁTIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 328.754.282-68; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569768

EXTRATO DE PORTARIA Nº 487/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Curionópolis/PA e Rio Maria/PA; Período: 11/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 5,0 (Alimentação) e 4,0 (pousada); Servidor: SUB TEN PM R/R HUMBERTO DIAS DA SILVA, CPF nº 223.639.712-72; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569546

EXTRATO DE PORTARIA Nº 494/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: em complemento à PORTARIA Nº 484/2020 - CMG, a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Paragominas/PA; Período: 07/08 a 08/08/2020; Quantidade de diárias: 1,0 (Alimentação) 1,0 (pousada); Servidores: 2º TEN QOPM IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, CPF nº 002.137.002-80, CB PM RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA, CPF nº 934.109.992-72, CB PM RAFAEL SORIANO DOS SANTOS, CPF nº 856.900.742-68 e SD PM KENNY SOUZA CARVALHO, CPF nº 962.839.472-04; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569773

EXTRATO DE PORTARIA Nº 497/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Parauapebas/PA; Período: 13/08 a 14/08/2020; Quantidade de diárias: 2,0 (Alimentação) 1,0 (Pousada); Servidor: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CPF nº 042.691.858-48; Ordenador: CEL QOPM MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Protocolo: 569784

EXTRATO DE PORTARIA Nº 499/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Barcarena/PA, Xinguara/PA, Curionópolis/PA; Período: 12/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 4,0 (Alimentação) 2,0 (Pousada); Servidores: 2º TEN QOPM LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, CPF nº 948.317.182-20, CB PM JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS, CPF nº 942.272.252-72, CB PM DANIEL DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 729.213.232-49 e CB PM MARCOS ALEXANDRE MARTINS PIRES, CPF nº 845.574.512-68; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569801

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

AVISO DE LICITAÇÃO

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020;
PROCESSO PAE: 2020/363231.**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Inscrita no CNPJ 07.313.542/0001-63, através de seu Pregoeiro (a), nomeado pela PORTARIA Nº 410/2020, de 22/07/2020, torna Público a Abertura do Processo Licitatório COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 002/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020, tipo "Menor Preço" sobre o valor do Item a ser arrematada e paga pela Administração Pública, cujo objeto desta Cotação é as CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇO DE INTERNET EM BANDA LARGA DE FIBRA ÓTICA E TELEVISÃO POR ASSINATURA, para atender as necessidades de serviços de backup, de um segundo provedor de internet e de vídeo conferências realizadas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, de acordo com as especificações e detalhamento técnico exposto neste instrumento, além das demais condições previstas nos anexos.

A Abertura realizar-se-á no dia 18 de Agosto de 2020, às 10h00min (dez horas (horário local).

O Edital encontra-se disponível na internet nos endereços eletrônicos <http://www.compraspara.pa.gov.br> e web.banparanet.com.br/cotação e, não logrando êxito, no dia 27/agosto/2020, às 11:00h (horário de Brasília) na plataforma do site www.comprsgovernamentais.gov.br.

Contato pelo telefone (91) 3342-5672 ou e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br, no horário de 09h as 15h00min.

Belém (PA), 12 de agosto de 2020.

Pregoeiro Responsável: AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR.

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916.

Protocolo: 569817

AVISO DE LICITAÇÃO

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020;
PROCESSO PAE: 2020/195866.**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Inscrita no CNPJ 07.313.542/0001-63, através de seu Pregoeiro (a), nomeado pela PORTARIA Nº 440/2020, de 05/08/2020, torna Público a Abertura do Processo Licitatório COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020, tipo "Menor Preço" sobre o valor do Item a ser arrematada e paga pela Administração Pública, cujo objeto desta Cotação é a aquisição de 01 (Um) aparelho de micro-ondas de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Descrição do Produto – do Edital, para atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

A Abertura realizar-se-á no dia 18 de Agosto de 2020, às 10h00min (dez horas (horário local).

O Edital encontra-se disponível na internet nos endereços eletrônicos <http://www.compraspara.pa.gov.br> e web.banparanet.com.br/cotação.

Contato pelo telefone (91) 3342-5672 ou e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br, no horário de 09h as 15h00min.

Belém (PA), 12 de agosto de 2020.

Pregoeiro Responsável: AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR.

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916.

Protocolo: 569811

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 496/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Salinópolis/PA; Período: 14/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias: 2,0 (Alimentação); Servidor: ESTANLEY SAMPAIO PERES, CPF nº 003.949.172-27; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Protocolo: 569778

EXTRATO DE PORTARIA Nº 491/2020 – CMG, 12 DE AGOSTO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destinos: Santana do Araguaia/PA e Cumaru do Norte/PA; Período: 11/08 a 15/08/2020; Quantidade de diárias:

Identificador da autenticidade: 477A3A2.E793.C45.D3D24B994A89930BDC
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/363231 Anexo/Sequencial: 38

Relatório da ATA do processo de compra direta

Unidade compradora: GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Nº do processo: 2020/363231

Nº do edital: 002/2020

Situação: Análise dos lances

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SERVIÇO DE INTERNET EM BANDA LARGA DE FIBRA ÓTICA E TELEVISÃO POR ASSINATURA

Início dos lances: 18/08/2020 10:00:00

Término dos lances: 18/08/2020 11:30:00

Item 1 - INTERNET BANDA LARGA

Situação do item: Em análise de lances

Valor da última compra:

Valor de referência unitário: 15.060,00

Valor negociado unitário: 15.045,00

Economia: 15,00

Empresa: E DA S MIRANDA SERVICOS COMBINADOS

Marca: dinamike

Quantidade: 1,00 / UNIDADE

Data da última compra:

Valor de referência total: 15.060,00

Valor negociado total: 15.045,00

Porcentagem: 0,10

Data	CNPJ / Empresa	Marca	Procedência	Valor	Situação
18/08/2020 10:33:21	2244627000163 / E DA S MIRANDA SERVICO	dynamike	Não informado	15.045,00	Válido

Chat

Chat ocorrido durante a Compra Direta.

Data	Usuario	Mensagem
18/08/2020 10:45	Forn. 56	O ANEXO N CONSTA A PARTE PRINCIPAL QUE É OBJETO ??? BOM DIA!!
18/08/2020 10:45	Forn. 56	ESTRANHO ISSO..
18/08/2020 11:30	Sistema	O item 1 não entrará em auto-encerramento, pois, o auto-encerramento está desativado.
18/08/2020 11:30	Sistema	O item 1 está encerrado para lances.

Quadro de resultado do processo

Valor de referência total: 15.060,00

Valor negociado total: 15.045,00

Economia: 15,00

AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR
Coordenador